



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Lei Municipal nº 677/2016 DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

*Institui o Plano Municipal do Esporte, destinado a promover a prática esportiva e a qualidade de vida, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes; abrangendo atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvidas de forma predominantemente física.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o da Lei Orgânica do Município. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei, parte integrante da Política Municipal de Esportes, institui o Plano Municipal do Esporte do município de Junqueiro, Alagoas que estabelece Condições para a Prestação dos Serviços Públicos de Fomento ao Esporte Educacional seguro e inclusivo, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei nº 5.440, de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O Plano Municipal do Esporte para o decênio 2015/2025, abrange as práticas formais e não formais reguladas por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º** O esporte, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

- I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;
- II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;
- III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

- IV - direito social caracterizado pelo dever do Município e ou entidades de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;
- V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional, amador e escolar;
- VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;
- IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

**CAPÍTULO III**

**DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

**Art. 4º** O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

- I - esporte educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação. Evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;
- II - esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;
- III - esporte de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais. Com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único. O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional. Compreendendo o esporte:

- a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais e financeiros que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) amador, terá incentivo material e financeiro identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.
- c) profissional terá incentivo material e financeiro.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Art. 5º** O Plano Municipal do Esporte conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas com de deficiências, elaborados pelas Secretarias Municipais, Saúde, Esportes e Educação.

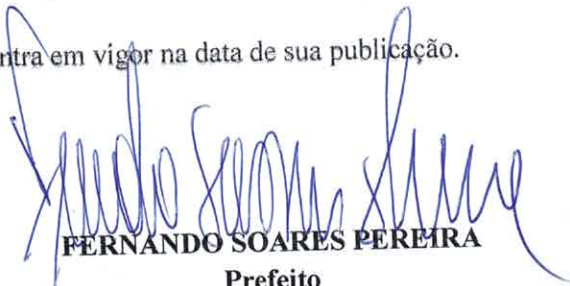
**Art. 6º** O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

**Art. 7º** Fica instituído o Dia do Esporte Municipal, a ser comemorado no dia 20 de abril.

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

**Art. 9º** O Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FERNANDO SOARES PEREIRA**  
Prefeito

A Lei 677/2016 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 28 de Abril de 2016.

  
Jail dos Santos

Secretário Municipal de Administração